



ESTADO DE GOIÁS
FMS SAO DOMINGOS
CNPJ: 08.645.875/0001-52
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 53451

Código: 53451 Centro de Custo: 01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data: 11/09/2023 Situação: Não Executado
Usuário: fabia.sousa Processo:
Solicitante: LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES CPF/CNPJ: 354.539.151-53
Tipo: Geral Licitação:
Finalidade: SOLICITA AQUISIÇÃO DE SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML INJ 2ML PARA UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SRA. MARIA APARECIDA CHAVES ALMEIDA PESTANA RAMOS.

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
52154	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML INJ 2ML	UNIDADE	Não Executado	2,4967	300,0000	0,0000	749,0100
Valor Total							749,0100
Totais gerais:					Valor Total	Valor Total a Realizar	
					749,0100	749,0100	



SOLICITANTE / PEDIDO DE COMPRAS
ASSINATURA/CARIMBO
CPF:

FABIA LOURENÇO DE SOUSA

GESTOR / ORDENADOR / SECRETÁRIO
ASSINATURA/CARIMBO
CPF:

SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal
Município de São Domingos/GO

Assunto: Solicita providências para contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SRA. MARIA APARECIDA CHAVES DE ALMEIDA PESTANA RAMOS.

Senhor Prefeito,

Tendo a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, vimos à presença de Vossa Excelência, comunicar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em contratar Empresa para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Sra. Maria Aparecida Chaves de Almeida Pestana Ramos.

Certo de que merecermos a atenção de Vossa Excelência e esperando que sejamos atendidos com a maior brevidade possível, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Domingos/GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.


LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVOS

1. Aquisição de medicamentos para um período de 04 (quatro) meses para atender as necessidades da Sra. Maria Aparecida Chaves de Almeida Pestana Ramos, conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Medicamentos

Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
52154	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/ML INJ 2 ML	U	Não Executado	2,4967	300	0,0000	749,0100

Valor total: R\$ 749,0100

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação da empresa para aquisição de medicamentos torna-se necessária em virtude da Sra. Maria Aparecida Chaves Almeida Pestana Ramos ser portadora de Bronquiectasias colonizadas por Pseudomonas com necessidades de uso da medicação Sulfato De Gentamicina 80 MG/ML Inj 2ml de forma inalatória contínua.

2.2. Conforme estudos técnicos preliminares, a dispensa de licitação visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação, e para atender a demanda imediata e urgente da Secretaria de Saúde de São Domingos/GO.

03 - DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A aquisição por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta três centavos), no caso de outros serviços e compras.

04 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1- Os itens a serem adquiridos na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de medicamentos e materiais caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

05 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1- O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 749,0100 (setecentos e quarenta e nove reais e um centavo).

5.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.

5.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sites eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 - Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

07 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - Os medicamentos serão recebidos ou aceitos obedecendo aos seguintes critérios.

7.2 - O fornecimento dos medicamentos será efetuado de modo parcelado, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3 - Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ou nos locais e horários indicados pelo contratante na ordem de fornecimento, momento em que será atestada a entrega por um servidor designado pela Administração. A entrega deverá ocorrer das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

7.4 - Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas por lei, com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - Os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, deverão ser trocados no prazo máximo de 03 dias úteis.

7.6 - Caso a empresa vencedora não realize a entrega dos materiais solicitados, a mesma será notificada e em caso de reincidência, a empresa poderá sofrer sanções Administrativas.

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.2 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 8.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;
- 8.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada obriga-se a:

- 9.2- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações neste termo de referência.
- 9.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- 9.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.6- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.9- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10 - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Municipal, Saúde, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis até a data final do contrato.

11.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - DAS OMISSÕES

15.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos/GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

17 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

São Domingos/GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.


LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde